PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. TIAGO OLIVEIRA DA SILVA, nomeado através do Decreto Municipal nº 035 de 03 Janeiro de 2017, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA, declara, para os devidos fins, juntos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 012/2017, referente ao Pregão Presencial SRP, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Educação, para contratações futuras, na forma estabelecida no Inciso I do ART 2º do Decreto Municipal Nº 027/2017, celebrado com as empresas F C FLORES DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - CNPJ/MF Nº 24.229.323/0001-10; O S OLIVEIRA COMERCIAL-ME - CNPJ/MF Nº 03.623.513/0001-47; PANIFICADORA TRÊS IRMÃOS EIRELI - CNPJ/MF Nº 26.719.821/0001-76; N J F GAMA COMÉRCIO EIRELI-ME - CNPJ/MF Nº 20.218.374/0001-95; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS SANTA LUZIA LTDA – CNPJ/MF Nº 83.928.614/0001-65 com base na insculpidas pela lei n° 8.666/93 e 10.520/02 e demais instrumentos legais regras correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra;

-(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o Poder Executivo Municipal;

-( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação estando apto a gerar despesas para o Poder Executivo, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

- ( )Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para o Poder Executivo, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas á comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

Brasil Novo (PA), 16 de fevereiro 2017.

_____

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Controladoria Interna